



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

=AUTÓGRAFO Nº.930=

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:-

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a alienar à "Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP", por doação sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos o seguinte imóvel, situado na cidade de Cordeirópolis, Distrito do mesmo nome - Camarea de Limeira-sp.:- "Área de terras com..... 21.059,30m2.- (vinte e um mil, cinquenta e nove metros quadrados e trinta centímetros quadrados), compreendendo as seguintes quadras e respectivas metragens: Quadra "A" - 2.836,57m2.; Quadra "B" 4.438,34 m2.; Quadra "C" - 4.438,34 m2.; Quadra "H" - 1.373,37 m2.; Quadra "I" - 3.886,34 m2.; e Quadra "J" - 3.886,34 m2.- conforme planta de locação aprovada pela Municipalidade e Divisão de Engenharia de Saúde Pública (órgão estadual) em 19 de novembro de 1973 -/ processo nº.3211/73".

Artigo 2º.- A doação a que se refere a presente lei é feita para que a donatária destine o imóvel dando as finalidades previstas na lei nº.483 de 10 de outubro de 1949, inclusive a construção e livre alienação de prédios destinadas ao abastecimento e serviços.

Parágrafo Único - A doação ficará revogada, de pleno direito, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º.- A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, se obrigará na escritura de doação:-

I- A responder pela evicção do imóvel, devendo desagraviá-lo e devê-lo à donatária "Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP", se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela antequisa.

II- Realizar a urbanização do terreno dando, de acordo com os padrões mínimos exigidos pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

Parágrafo Único Para garantia do exato cumprimento dos encargos mencionados no item II deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a conferir à Caixa Estadual de Casas para o Povo - CECAP, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas devidas ao Município por força do disposto no artigo 23, § 5º, da Constituição Federal, devendo a CECAP custear os serviços com as quantias que receber e restituir e



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

Continuação do Autógrafo nº. 930

Artigo 4º.- A Prefeitura Municipal devedora fornecerá à Caixa Estadual de Casas para o Povo-CECAP toda a documentação e esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º.- Na Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º.- A doação é irrevogável, salvo na hipótese constante da parte final do artigo 2º.

Artigo 7º.- Enquanto do domínio da CECAP, mesmo depois de construído, o imóvel ficará isento de taxas municipais.

Artigo 8º.- Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 70 do Decreto-Lei Complementar nº. 09 de 31 de dezembro de 1969, autorizado a celebrar convênio com a Caixa Estadual de Casas para o Povo-CECAP- Autarquia estadual, objetivando a construção de um conjunto habitacional no Município, figurando a Prefeitura como construtora da obra.

Artigo 9º.- A despesa com a execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de dezembro de 1973


JOSE JORENTE
Presidente